

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



EDITAL N.º 0918001/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

O Prefeitura de Horizonte, através do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Horizonte, na forma da legislação vigente, torna público o presente edital que disciplina a concessão de subsídio mensal, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no âmbito local pelo Decreto n.º 44, de 27 de agosto de 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem como objeto a inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídio mensal, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

1.2. Poderão requerer o subsídio, espaços e entidades do município de Horizonte que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I - Pessoa Jurídica, legalmente constituída (com CNPJ) e Espaço Físico;
- II - Pessoa Jurídica, legalmente constituída (com CNPJ) e Sem Espaço Físico;
- III - Pessoa Física (com CPF) e Espaço Físico;
- IV - Pessoa Física (com CPF) e sem Espaço Físico.

1.3. A inscrição a que se trata o presente edital será realizado por meio da Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>

1.4. Caberá à Comissão Técnica validar as inscrições apresentadas, verificando o cumprimento das disposições legais e das regras contidas neste edital.

1.5. Caberá ao Comitê de Acompanhamento a homologação ou impugnação das inscrições validadas. O resultado das inscrições habilitadas deverá ser publicado para o conhecimento de todos.

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



2. DOS VALORES DO SUBSÍDIO E CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

2.1. O subsídio mensal de que trata este edital terá valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação.

2.2. Farão jus ao subsídio mensal as entidades dispostas no Item 4 deste edital, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

2.3. Fica vedada a inscrição e concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; Serviço Social do Comércio - SESC; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI; Serviço Social da Indústria - SESI; Serviço Social do Transporte - SEST; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE)

2.4. Os espaços e entidades de que trata o item 4 deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (Anexo II), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

2

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



- 2.5.** O subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- 2.6.** Os espaços ou entidades poderão realizar seu cadastramento a qualquer momento, dentro do período definido no item XX do edital.
- 2.7.** Somente os espaços ou entidades com sedes no município de Horizonte/CE poderão solicitar o subsídio a que se refere este edital.

3. DOS PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1.** Os pagamentos dos subsídios aos espaços e entidades beneficiadas seguirão os trâmites que regem a contabilidade pública e serão precedidos de publicação dos habilitados, empenho, liquidação e nota de pagamento.
- 3.2.** As despesas decorrentes da execução da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 13 - Cultural

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0029 - Apoio à Criação, Difusão e Fomento à Cultura

Projeto: 1.103 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19

- 3.3.** Os recursos financeiros da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural serão operacionalizados pelo Banco do Brasil, através da Plataforma Mais Brasil.
- 3.4.** A movimentação financeira por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja a titularidade seja do responsável pelo espaço, informada no ato do cadastramento na Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no nome do beneficiário, nos limites e vedações expressas nos instrumentos de regulamentação e nas normas contidas neste edital.
- 3.5.** Em atenção disposto no § 5º, do Artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, o pagamento do subsídio ao beneficiário ficará condicionado à verificação de elegibilidade do mesmo por meio de consulta prévia à base de dados disponibilizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

4. DOS ESPAÇOS CULTURAIS

- 4.1.** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 2.2 deste edital.

4

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Os espaços e entidades beneficiadas com o subsídio, após a retomada de suas atividades, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

5.2. No ato da inscrição a entidade deverá informar (obrigatoriamente) no formulário eletrônico:

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



- I - Tipo de Ação de Contrapartida (Oficina, Palestra, Workshop, Apresentação artística/cultural, Curso, Exposição, Doação de bens culturais, Seminário, Cessão temporária de bens, Oferta de serviços, ou outra ação);
- II - Detalhamento da Ação, especificando o que será realizado, inclusive com a indicação de carga horária;
- III - Público Alvo da Ação (Estudante da Escola Pública, Comunidade em Geral ou Gestão Pública);
- IV - Quantidade do Público Beneficiado, informando a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação;
- V - Frequência da Ação, informando a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo;
- VI - Valor estimado da Ação, indicando qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém.

5.3. Além da informação no formato eletrônico, o proponente deverá apresentar sua proposta de contrapartida em formato digital, acompanhado de Carta de Anuência (Anexo III), devidamente assinada pelo responsável legal da instituição em que pretende realizar as atividades.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os beneficiários do subsídio a que se refere este edital deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela, em formulário específico (Anexo IV).

6.2. A prestação de contas de que trata o item anterior deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

6.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- II - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- III - Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos);

5

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



- IV - Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;
- V - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VI - Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VII - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- VIII - Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- IX - Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.);
- X - Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- XI - Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

6

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Serão observados, para a definição do valor do subsídio, a pontuação e classificação do espaço cultural solicitante conforme os critérios estabelecidos na tabela constante do Anexo I.

7.2. Para efeito de definição de valores, será observada a seguinte classificação:

FAIXA	PONTUAÇÃO OBTIDA	VALOR DO SUBSÍDIO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA
01	De 1 a 6 pontos	R\$ 4.000,00	Única	R\$ 4.000,00
02	De 7 a 12 pontos	R\$ 5.000,00	Única	R\$ 5.000,00
03	De 13 a 18 pontos	R\$ 6.000,00	02	R\$ 3.000,00
04	De 19 a 24 pontos	R\$ 7.000,00	02	R\$ 3.500,00
05	De 25 a 30 pontos	R\$ 8.000,00	02	R\$ 4.000,00

7.3. Os beneficiários que se enquadrarem nas faixas 01 e 02 de classificação receberão o subsídio em parcela única, até 15 dias após a publicação do resultado final.

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



7.4. Os beneficiários que se enquadrarem nas faixas 03, 04 e 05 de classificação receberão o subsídio em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela em até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final e a segunda parcela em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. A execução das ações e publicação dos selecionados seguirá o seguinte cronograma:

Ação	Data
Abertura das Inscrições	21 de setembro de 2020
Envio do Primeiro Lote/Dataprev (Inscrições realizadas até o dia 27 de setembro)	02 de outubro de 2020
Envio do Segundo Lote/Dataprev (Inscrições realizadas até o dia 04 de outubro)	09 de outubro de 2020
Envio do Terceiro Lote/Dataprev (Inscrições realizadas até o dia 11 de outubro)	16 de outubro de 2020
Envio do Quarto Lote/Dataprev (Inscrições realizadas até o dia 18 de outubro)	23 de outubro de 2020
Encerramento das Inscrições	21 de outubro de 2020
Envio do Quinto Lote/Dataprev (Inscrições remanescentes)	30 de outubro de 2020

7

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Horizonte poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

9.3. É facultada ao Comitê de Acompanhamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão Técnica.

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



- 9.5.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital deverão ser prestados, preferencialmente, por meio da Plataforma Lab Horizonte, no endereço eletrônico: <http://www.labhorizonte.site>
- 9.6.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Horizonte/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.7.** Os casos omissos serão dirimidos pela secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Horizonte, com a análise da Comissão Técnica e homologação do Comitê de Acompanhamento.

Horizonte/CE, 18 de setembro de 2020

Vânia Maria Dutra de Melo Sousa
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude





ANEXO I - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ESPAÇOS CUTURAIS

ESPAÇOS FÍSICOS							
CRITÉRIO*	EXEMPLOS DE DOCUMENTOS VÁLIDOS COMO COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL				
			1	2	3	4	5
Faturamento / Receita do espaço em 2019	- Balanço financeiro assinado por profissional da contabilidade; - Extratos Bancários; - Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional;	5	Até R\$ 15.000,00	De R\$ 15.001,00 a R\$ 25.000,00	De R\$ 25.001,00 a R\$ 35.000,00	De R\$ 35.001,00 a R\$ 45.000,00	Acima de R\$ 45.000,00
Despesa com locação / financiamento do espaço	Contrato de financiamento ou locação do imóvel; ou Seis últimos recibos de pagamento anteriores a março/2020;	5	Até R\$ 500,00	De R\$ 501,00 a R\$ 750,00	De R\$ 751,00 a R\$ 1.000,00	De R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,00
Média da despesa com consumo de energia elétrica nos seis meses anteriores a março/2020	Planilha com valores e cópia das seis últimas faturas de energia elétrica anteriores a março/2020.	5	Até R\$ 150,00	De R\$ 151,00 a R\$ 300,00	De R\$ 301,00 a R\$ 450,00	De 451,00 a R\$ 600,00	Acima de R\$ 600,00
Média da despesa com consumo de água nos seis meses anteriores a março/2020	Planilha com valores e cópia das seis últimas faturas de água anteriores a março/2020.	5	Utiliza outras fontes de água	Até R\$ 30,00	De R\$ 30,01 a R\$ 50,00	De R\$ 50,01 a R\$ 70,00	Acima de R\$ 70,00
Número de Funcionários do Espaço	Cópia dos contratos de trabalho e/ou carteira assinada anterior a março/2020	5	01 funcionário	De 02 a 03 funcionários	De 04 a 05 funcionários	De 06 a 07 funcionários	Acima de 07 funcionários
Tempo de atuação	- Portfólio; - Declaração por pares; - Registro no Mapa Cultural;	5	02 anos	De 03 a 04 anos	De 05 a 06 anos	De 06 a 07 anos	Acima de 07 anos

* Os modelos e planilhas estão disponibilizados no site: <http://labhorizonte.site>

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



ESPAÇOS NÃO FÍSICOS (COLETIVOS, EVENTOS, ETC.)

CRITÉRIO*	DOCUMENTOS VÁLIDOS COMO COMPROBATÓRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL				
			1	2	3	4	5
Faturamento / Receita do espaço em 2019	- Balanço financeiro assinado por profissional da contabilidade; - Extratos Bancários; - Declaração de Faturamento assinado pelo responsável financeiro e registrado em cartório;	5	Até R\$ 15.000,00	De R\$ 15.001,00 a R\$ 25.000,00	De R\$ 25.001,00 a R\$ 35.000,00	De R\$ 35.001,00 a R\$ 45.000,00	Acima de R\$ 45.000,00
Número de beneficiários / Atendidos	- Registro de Frequência; - Plano de Ação; - Declaração dos participantes, etc. - Registro de Bilheteria;	5	Até 50 beneficiários / Atendimentos	Até 51 a 100 beneficiários / Atendimentos	Até 101 a 150 beneficiários / Atendimentos	Até 151 a 200 beneficiários / Atendimentos	Acima de 200 beneficiários / Atendimentos
Tempo de atuação	- Portfólio; - Declaração por pares; - Registro no Mapa Cultural;	5	02 anos	De 03 a 04 anos	De 05 a 06 anos	De 06 a 07 anos	Acima de 07 anos
Número de Premiações em editais (municipal, estadual ou federal) nos últimos 05 anos.	- Termo de Fomento; - Convênios; - Termo de Cooperação Técnica; - Termo de Colaboração; - Publicação do resultado oficial;	5	Não participou de editais ou não contemporâneo	01 premiação	02 premiações	03 premiações	Mais de 03 premiações
Clipping de Mídia / Divulgação	Clipping de mídia (Será considerada a documentação que comprove a maior pontuação)	5	Redes Sociais (Facebook, Instagram, etc.)	Blog ou site do espaço	Jornal Impresso de divulgação local, banners, panfletos, folders, etc.	Matéria ou reportagem em sites ou portais de terceiros	Jornal Impresso de Circulação Regional ou Estadual
Número de empregos (formais ou informais) gerados pelo espaço	- Cópia dos seis últimos R.P.A. anteriores a março/2020; - Declaração por pares; - Contratos de trabalho;	5	01 oportunidade de emprego	De 02 a 03 oportunidades de emprego	De 04 a 05 oportunidades de emprego	De 06 a 07 oportunidades de emprego	Acima de 07 oportunidades de emprego

* Os modelos e planilhas estão disponibilizados no site: <http://labhorizonte.site>

10

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



Anexo II

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome do espaço/coletivo: _____

Nome do responsável: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2019

Atividades realizadas: _____

Julho/2019

Atividades realizadas: _____

11

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



Agosto/2019

Atividades realizadas: _____

Setembro/2019

Atividades realizadas: _____

Outubro/2019

Atividades realizadas: _____

Novembro/2019

Atividades realizadas: _____

Dezembro/2019

Atividades realizadas: _____

Janeiro/2020

Atividades realizadas: _____

Fevereiro/2020

Atividades realizadas: _____

Março/2020

Atividades realizadas: _____

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



Abril/2020

Atividades realizadas: _____

Mai/2020

Atividades realizadas: _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

13

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

* Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



Anexo III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA (ART. 9º)

DADOS DO REQUERENTE

Nome do espaço/coletivo: _____

Nome do responsável: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: _____

14

I - TIPO DE AÇÃO DE CONTRAPARTIDA

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Oficina, | <input type="checkbox"/> Doação de bens culturais |
| <input type="checkbox"/> Palestra | <input type="checkbox"/> Seminário |
| <input type="checkbox"/> Workshop | <input type="checkbox"/> Cessão temporária de bens |
| <input type="checkbox"/> Apresentação artística/cultural | <input type="checkbox"/> Oferta de serviços |
| <input type="checkbox"/> Curso | <input type="checkbox"/> Outra ação: _____ |
| <input type="checkbox"/> Exposição | |

II - DETALHAMENTO DA AÇÃO, especificando o que será realizado, inclusive com a indicação de carga horária;

LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



III - PÚBLICO ALVO DA AÇÃO

- Estudante da Escola Pública
- Comunidade em Geral
- Gestão Pública

IV - QUANTIDADE DO PÚBLICO BENEFICIADO, informando a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação;

15

V - FREQUÊNCIA DA AÇÃO, informando a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo;



PREFEITURA DE
HORIZONTE
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA MINISTÉRIO DO
TURISMO



LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



VI - VALOR ESTIMADO DA AÇÃO, indicando qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER APRESENTADO AO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ESCOLA OU ESPAÇO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E ASSINATURA DA CARTA DE ANUÊNCIA ABAIXO.

CARTA DE ANUÊNCIA

Nome da Escola ou Espaço Público: _____

Nome do responsável: _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Telefone para contato: _____

16

DECLARAÇÃO

Declaro que estou ciente da proposta de atividades acima relacionadas e autorizo a realização das mesmas neste espaço como contrapartida da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, de forma gratuita e sem ônus para a instituição.

Horizonte/CE, _____ de _____ de 2020

Assinatura do Responsável Legal pela Escola/Espaço Público



PREFEITURA DE
HORIZONTE
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO



LEI ALDIR BLANC

DE EMERGÊNCIA CULTURAL
HORIZONTE



Anexo IV

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 10)

DADOS DO REQUERENTE

Nome do espaço/coletivo: _____

Nome do responsável: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Expedição: _____

17

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Valor do Subsídio: R\$ _____ (_____)

Data da liberação do recurso: ____/____/____

FORNECEDOR	TIPO	DATA DO PAGAMENTO	VALOR

